



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 6 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2491

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto nº. 112/2021 de 05 de Abril de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.
- **Decreto nº. 113/2021 de 05 de Abril de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.
- **Decreto nº. 115/2021 de 05 de Abril de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.
- **Decreto nº. 116/2021 de 05 de Abril de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidor público municipal.
- **Decreto nº. 117/2021 de 05 de Abril de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.
- **Decreto nº. 118/2021 de 05 de Abril de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.
- **Decreto nº. 119/2021 de 05 de Abril de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.
- **Decreto nº. 120/2021 de 05 de Abril de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 112/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira - CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Gari, **MARIA CLEIDE NOVAIS DE SOUSA**, matrícula nº **0297**, RG nº 06.371.499-04, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.375,00** (mil trezentos e setenta e cinco reais), composta por vencimento básico: **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único: fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 113/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme artigo 14, §1º da Lei nº 174/2008,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora **ZENILDA DE OLIVEIRA BARBOSA ANDRADE**, no cargo de Professora, Classe I, Nível I, matrícula nº 0014, RG nº 05.985.004-30 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.684,20** (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.147,36** (dois mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos); e Quinquênio: **R\$ 536,84** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 115/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme artigo 14, §1º da Lei nº 174/2008,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora **CIRLENE NOVAIS DA PENHA**, no cargo de Professora, Classe I, Nível I, **matrícula nº 0394**, RG nº 08.391.192-83 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.684,20** (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.147,36** (dois mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos); e Quinquênio: **R\$ 536,84** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 116/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme artigo 14, §1º da Lei nº 174/2008,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentado por tempo de contribuição o servidor, **LETO SOUSA GONÇALVES**, no cargo de Professor, Classe I, Nível II, **matrícula nº 0053**, RG nº 08.291.916-07 SSP/BA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 3.019,73** (três mil e dezenove reais e setenta e três centavos), composta por salário-base: **R\$ 2.415,78** (dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos); e Quinquênio: **R\$ 603,95** (seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 117/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira - CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Operacional de Educação, **ZENEUSA GOMES FIGUEIREDO**, matrícula nº 0128, RG nº 05.952.873-79, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.375,00** (mil trezentos e setenta e cinco reais), composta por vencimento básico: **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único: fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 118/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira - CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Operacional de Educação, **MARIA DA SILVA MARQUES, matrícula nº 0131**, RG nº 07.234.650-70, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.375,00** (mil trezentos e setenta e cinco reais), composta por vencimento básico: **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único: fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 119/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme artigo 14, §1º da Lei nº 174/2008,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **EDIVANIA ANSELMO DOS SANTOS**, no cargo de Professora, Classe I, Nível II, **matrícula nº 0408**, RG nº 06.064.410-93 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 3.019,73** (três mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), composta por salário base: **R\$ 2.415,78** (dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos); e Quinquênio: **R\$ 603,95** (seiscentos três reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 120/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme artigo 14, §1º da Lei nº 174/2008,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora **ANTONIETA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no cargo de Professora, Classe I, Nível Especial, matrícula nº **0692**, RG nº 00.254.784-1 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.236,84** (dois mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.789,47** (mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos); e Quinquênio: **R\$ 447,37** (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03